

Lei n.º: 371 de 22 de Fevereiro de 1991.

"Cria o Pré-Escolas nas Escolas Municipais,
e dá outras Providências."

O Povo do Município de São Jacinto do Rio
Alto, por seus representantes Jacinto, e eu, em seu
nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o ensino Pré-Escolas
nas escolas municipais ou mantidas pela Municipalidade,
localizadas nas zonas urbana e rural do Município.

Passagem Única. O Prefeito Municipal baixará atos necessários à execução desta Lei, podendo, inclusive, assinar Convênios com os governos do Estado e da União que objetivem auxílios Técnicos ou financeiros, para implantação e manutenção de Pôe-Escolas, esta Cidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação ou manutenção do Pôe-Escolas, Cidade pela presente Lei, correrá por conta das dotações de Orçamento em Vigor.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 22 de dezembro de 1991.

Rosé Velisberto Fonseca / PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos 22 dias de mês de fevereiro de 1991.

Luiz Gonzaga Fonseca / CHEFE DE GABINETE